

# Newsletter

Responsabilidade Ambiental – Nova Directiva Comunitária

## Novo regime jurídico responsabiliza empresas pelos danos causados aos recursos naturais

**F**oi publicada em 30 de Abril de 2004 a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que vem estabelecer o regime comunitário de Responsabilidade Ambiental. No âmbito da Directiva é regulado um princípio fundamental de direito comunitário: o “Princípio do Poluidor Pagador”.

Um dos elementos inovadores do regime jurídico instituído pela Directiva reside na responsabilização por danos causados a recursos naturais tais como: espécies e habitats naturais protegidos, águas e ao solo.

No quadro da Directiva instituem-se dois regimes de responsabilidade:

- Regime de responsabilidade objectiva - obrigação de indemnizar independente de culpa - relativa aos danos provocados no âmbito de actividades referenciadas no Anexo III da Directiva.
- Regime de responsabilidade subjectiva - obrigação de indemnizar caso exista culpa - respeitante a danos provocados por outras actividades que não

as constantes do Anexo III.

Ao nível das consequências derivadas dos danos ambientais provocados, realce para a posição da autoridade nacional a designar como competente pelos Estados Membros para fazer face à aplicação do regime jurídico estabelecido pela presente Directiva. Esta autoridade deverá proceder à identificação do causador dos danos ou da ameaça de que aqueles possam ocorrer e determinar as medidas reparadoras previstas na Directiva.

As medidas reparadoras são distintas conforme o tipo de danos provocados. Assim, e no que concerne aos danos



causados à água, às espécies e a habitats naturais protegidos, a reparação deverá ser alcançada através da restituição do Ambiente ao seu estado inicial de acordo com as seguintes vias:

- Reparação Primária: restituição dos recursos naturais e/ou serviços danificados ao estado inicial, ou aproximá-los desse estado;
- Reparação Complementar: qualquer medida tomada para compensar o facto de a reparação primária não resultar no pleno restabelecimento dos recursos naturais danificados;
- Reparação Compensatória: qualquer medida destinada a compensar perdas transitórias verificadas a partir da data da ocorrência dos danos até a reparação primária ter atingindo plenamente os seus efeitos.

### Anexo III

Descreve várias categorias de actividades tendo como ponto de referência um leque variado de Directivas Comunitárias existentes. Trata-se, na verdade, de um esquema complexo, que implicará a necessidade de um prévio levantamento por parte das Empresas de forma a determinar a sua eventual sujeição a este regime.



No que concerne à reparação dos danos causados ao solo, as medidas a adoptar terão que ser as necessárias para assegurar, pelo menos, a eliminação, o controlo, a contenção ou a redução dos elementos contaminantes.

A responsabilidade pelos custos inerentes às medidas mencionadas, correrá por conta dos operadores indicados como responsáveis pelos danos produzidos.

Com vista a garantir estas responsabilidades, a Directiva incumbe os Estados Membros de tomarem as medidas necessárias ao

desenvolvimento de garantias financeiras que permitam cobrir as responsabilidades reguladas neste normativo. No âmbito do mercado Segurador já existem soluções que permitem dar cumprimento às responsabilidades previstas, tendo por base as indicações apresentadas pela Directiva e que servirão de base à sua transposição para o direito interno.

#### **A Directiva e os restantes Estados Membros**

Já foram iniciados trabalhos tendentes à transposição da Directiva em alguns Estados

Membros.

Nos termos da informação prestada pela Direcção Geral do Ambiente da Comissão Europeia, os Estados Membros que já desenvolveram projectos de transposição do diploma comunitário são os seguintes:

- Reino Unido - As autoridades irão efectuar uma consulta pública até finais de 2006;
- Alemanha - Já foi apresentada uma proposta Federal de transposição da Directiva, no entanto a mesma ainda não se encontra aprovada e deverá ser objecto de regulamentação a nível regional;
- Lituânia - Já foi aprovada uma Lei Parlamentar que necessita de regulamentação;
- Espanha - Já foi apresentado um Anteprojecto Lei de Responsabilidade Ambiental que inclui disposições que dão corpo às orientações constantes da Directiva. No âmbito deste documento é instituída a obrigatoriedade de contratação de uma garantia financeira (seguro, aval ou criação de um fundo *ad hoc*) bem como a constituição de um fundo governamental relativo a reparação de danos ambientais.

### **O Impacto da Directiva no Ordenamento Jurídico Português**

A Responsabilidade Ambiental é regulamentada no ordenamento jurídico português nos termos da Lei de Bases do Ambiente e através de legislação complementar.

Nos termos da Lei de Bases do Ambiente, existe uma obrigação de indemnizar independente de culpa sempre que o respectivo agente seja causador de “danos significativos ao ambiente” em resultado de uma “acção especialmente perigosa”.

Sendo certo que a responsabilização de carácter objectivo por danos ambientais constituiu uma extraordinária inovação no ordenamento jurídico português, o mesmo continua inexecutável até ao momento em virtude da respectiva falta de regulamentação.

Nestes termos, a transposição da Directiva 2004/35/CE, que deverá ser transposta até Abril de 2007, permitirá, dentro do seu campo de aplicação, dar exequibilidade ao disposto na Lei de Bases do Ambiente, nomeadamente no campo da responsabilização objectiva.

© Copyright 2006. Marsh Lda  
All rights reserved

A informação contida no presente documento, é baseada em fontes que acreditamos serem fiáveis; mas não garantimos a sua precisão; e devem ser entendidas como informações de carácter geral no âmbito dos seguros. A Marsh não faz representações ou fornece quaisquer garantias, expressamente, bem como implicitamente, respeitantes à condição financeira, solvência, ou aplicação do clausulado do contrato de seguradoras ou resseguradoras. A informação não tem como objectivo ser tomada como um conselho no que diz respeito a situações individuais e não podem ser consideradas como tal. Os segurados deverão consultar os seus conselheiros de seguros no que respeita a coberturas individuais. Este documento ou alguma parte da informação nele contida não pode ser copiado ou mesmo reproduzido sem a permissão da Marsh, Lda, à excepção de clientes Marsh que queiram utilizar esta informação para uso estritamente interno.

Marsh, Lda

Av. Fontes Pereira de Melo, 51 - 6.º E  
Edifício Monumental  
Apartado 1072 - 1052-803 Lisboa  
T. +351 213 113 700 F. +351 213 113 701

R. Júlio Dinis, 676 - 1º  
4050-320 Porto  
T. +351 226 058 600 F. +351 226 058 601

 Marsh & McLennan Companies